



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 099/2020

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DORES DO INDAIÁ, E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Dorés do Indaiá**, neste ato representado por seu titular, **Promotor de Justiça Demetrius Messias Gandra**, doravante denominada **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, e o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, com sede na Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, CEP: 35.610-000, Dorés do Indaiá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronaldo Antônio Zica da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº MG - 2.091.582, inscrito no CPF sob o nº 443.795.286-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 47, de 10 de dezembro de 2014, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Dorés do Indaiá, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

2.1. Cabe ao Município:

- a) disponibilizar servidor efetivo à Promotoria de Justiça da comarca de Dorés do Indaiá;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;

- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
- e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela **Promotoria de Justiça**;
- f) informar à **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotoria de Justiça**:

- a) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
- b) lotar o servidor cedido exclusivamente na Promotoria de Justiça;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
- d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
- e) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- f) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
- h) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
- i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

- a) o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
- b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. O servidor cedido à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio serão realizados pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02.02.01.02.061.0003.2006.31.90.11.00, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 11 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Assim ajustados, os convenientes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 099/2020

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Dores do Indaiá, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Complementar Municipal nº 47, 10 de dezembro de 2014, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** o servidor abaixo relacionado, que prestará serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Dores do Indaiá/MG:

SERVIDOR	CARGO	CPF	RG
Patrícia Alves de Sousa	Auxiliar de Serviços Administrativos	053.482.906-61	MG 11-552.280 SSP-MG

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2. – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2. – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Promotoria de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual está será cedido:

1. cópia do termo de posse;
2. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;
3. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);
4. número de CPF/MF;

V. comprovante de endereço residencial

b) Disponibilização pelo Município de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça;

c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

4. registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
5. custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;
6. realização do controle de frequência do servidor cedido pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
7. encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;
8. comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
9. solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 11 de novembro de 2020.

Procuradoria:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Dores do Indaiá:

Demetrius Messias Gandra
Promotor de Justiça

Município:

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS MESSIAS GANDRA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 05/11/2020, às 18:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 09/11/2020, às 13:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/11/2020, às 08:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/11/2020, às 09:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0572524** e o código CRC **D18AEDA7**.